



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14614/17

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande

Natureza: Licitações e Contratos – Adesão à Ata Registro de Preços

Responsável: André Fernandes da Silva (Secretário de Saúde)

Procurador: Pedro Freire de Souza Filho (CRA/PB 3521)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Município de Alagoa Grande. Adesão à Ata Registro de Preços 006/2017. Contratação de empresa do ramo para eventual aquisição de medicamentos em geral, visando atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Regularidade com ressalvas da licitação e do contrato. Recomendações. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01925/22

RELATÓRIO

Cuida-se da análise da Adesão à Ata Registro de Preços 006/2017 e do Contrato 033/2017, materializados pelo Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande, sob a gestão do Secretário, Senhor ANDRÉ FERNANDES DA SILVA, objetivando a contratação de empresa do ramo para eventual aquisição de medicamentos em geral, através de adesão a ARP 3.3.17.1/2017 oriunda do Pregão Presencial 3.3.017/2017 do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, sendo contratada a empresa LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 10.831.701/0001-26), no valor de R\$942.632,40, cujo contrato foi celebrado em 01/08/2017 para vigorar até 31/08/2017.

Em sede de relatório inicial (fls. 173/176), a Auditoria sugeriu a notificação do responsável para se pronunciar sobre falhas no processo licitatório.

Em atenção ao contraditório e à ampla defesa, procedeu-se a citação do Secretário de Saúde e do Procurador, facultando-lhes oportunidade de se manifestarem quanto às conclusões da Auditoria.

Defesa apresentada através do Documento TC 46961/22 (fls. 185/205).

Ao examinar a defesa (fls. 213/219), a Auditoria concluiu:



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14614/17

Com efeito, não houve aquisição dos produtos objeto da Adesão à Ata Registro de Preços nº AD0006/0217, os quais estão discriminados no quadro constante às fls. 169, vale dizer, não se perfez o ciclo das despesas com tais aquisições. Conclui-se, entretanto, que, caso venha a ocorrer as aquisições com base nos preços ajustados entre o FMS de Alagoa Grande e a empresa Larmed Distribuidora de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda, haverá um potencial risco da ocorrência do sobrepreço.

No entendimento da Auditoria, sugere-se a adoção de medida cautelar visando a suspensão da Adesão à Ata Registro de Preços nº AD0006/0217, a fim de que o FMS de Alagoa Grande abstenha-se de adquirir os produtos pelos preços elencados no quadro de fls. 169 dos autos eletrônico.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Unidade de Instrução conclui que persiste o sobrepreço no valor de R\$ 212.063,34, conforme apontado no item 1.2 deste Relatório, ao tempo em que sugere a adoção de medida cautelar visando a suspensão da Adesão à Ata Registro de Preços nº AD0006/0217, a fim de que o FMS de Alagoa Grande abstenha-se de adquirir os produtos pelos preços elencados no quadro de fls. 169 dos autos eletrônico.

Ao se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do Procurador-Geral Bradson Tibério Luna Camelo, arrematou (fls. 222/224):

ANTE O EXPOSTO, este representante do Ministério Público de Contas pugna pela adoção de **MEDIDA CAUTELAR** visando a **SUSPENSÃO** da Ata de Registro de Preços nº. AD0006/2017 e, no mérito, julgar **IRREGULAR**.

O processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 225).



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14614/17

VOTO DO RELATOR

Sobre as eivas remanescentes, o Órgão Técnico destacou quando da análise de defesa:

“Dois são os pontos a serem considerados levando-se em conta as informações trazidas pela defesa, a saber:

- Primeiramente, repise-se que no levantamento de dados constante às fls. 166/171, a unidade técnica constatou que não houve registros de despesas classificadas no Fundo Municipal de Saúde em favor da empresa Larmed Distribuidora de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda (CNPJ: 10.831.701/0001-26) relacionadas a Adesão a Ata de Registro de Preços AD0006/0217 do Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande, no exercício de 2017, mas, sim, no Pregão Presencial 004/2017, conforme print abaixo:

The screenshot shows the SAGRES system interface. The top part displays a list of expenses with columns for Classification, Expense No, Expense Date, Value, Budget, and others. Below this, there is a detailed view of a specific expense, including its classification hierarchy and the supplier name.

Classificação	Expense Nº	Data Expense	Valor	Budget	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Nome do Credor	Valor
2360.00	200876	14/03/2017	R\$ 14.221,47	R\$ 14.221,47	R\$ 0,00	R\$ 14.221,47	00017000126	LARMED DISTRIB. MED. MAT. MED. HOSP. LTDA.	00042/17		
2360.00	200882	09/11/2017	R\$ 12.521,30	R\$ 12.521,30	R\$ 0,00	R\$ 12.521,30	00017000126	LARMED DISTRIB. MED. MAT. MED. HOSP. LTDA.	00042/17		
2360.00	200875	03/03/2017	R\$ 5.962,22	R\$ 5.962,22	R\$ 5.962,22	R\$ 0,00	00017000126	LARMED DISTRIB. MED. MAT. MED. HOSP. LTDA.	00042/17		

Registros:	R\$ 32.702,77	R\$ 32.702,77	R\$ 5.962,22	R\$ 26.740,55
------------	---------------	---------------	--------------	---------------

Detalhamento de despesas

Classificação funcional programática

00070 SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 Saúde

01 Função Básica

0108 SAÚDE PARA ALAGOA GRANDE

0214 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUA. DE SAÚDE

236003 Material de Consumo

Credor: 00017000126 LARMED DISTRIB. MED. MAT. MED. HOSP. LTDA.

Valor do importe: VALOR QUE FOI DEBITADO EM OUTROS DIAS COM MEDICAMENTOS DO BICHOVAO, DISTINTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE. CONFORME CONTRATO DE MED.

- Ademais, o referido levantamento evidenciou registro de sobrepreço ao confrontar os preços licitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande com os preços de referência pesquisados no site Banco de Preços em Saúde-BPS (<http://bps.saude.gov.br/>), primeiramente, e no site Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>), subsidiariamente, conforme as consultas compiladas no Doc. TC nº 24245/22.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14614/17

Com efeito, não houve aquisição dos produtos objeto da Adesão à Ata Registro de Preços nº AD0006/0217, os quais estão discriminados no quadro constante às fls. 169, vale dizer, não se perfez o ciclo das despesas com tais aquisições. Conclui-se, entretanto, que, caso venha a ocorrer as aquisições com base nos preços ajustados entre o FMS de Alagoa Grande e a empresa Larmed Distribuidora de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda, haverá um potencial risco da ocorrência do sobrepreço.

No entendimento da Auditoria, sugere-se a adoção de medida cautelar visando a suspensão da Adesão à Ata Registro de Preços nº AD0006/0217, a fim de que o FMS de Alagoa Grande abstenha-se de adquirir os produtos pelos preços elencados no quadro de fls. 169 dos autos eletrônico.”

O Ministério Público de Contas, em sua análise, pontuou:

“Em harmonia com o órgão técnico.

Este Parquet acompanha o entendimento da Auditoria, com supedâneo no princípio da economia processual, adotando a fundamentação per relationem, amplamente aceita pela jurisprudência e expressamente prevista no art. 50 § 1º da lei nº 9.484/99, reportando-se à manifestação exarada pela ilustre Auditoria, uma vez que com ela corrobora, visto que remanesce a irregularidade apontada por ela, quais sejam:

- Sobrepreço, no valor de R\$ 212.063,34;

- Ausência de despesas empenhadas, liquidadas e pagas em nome da empresa Larmed Distribuidora de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda, relacionadas à ARP AD0006/2017 do FMS de Alagoa Grande.

*ANTE O EXPOSTO, este representante do Ministério Público de Contas pugna pela adoção de **MEDIDA CAUTELAR** visando a **SUSPENSÃO** da Ata de Registro de Preços nº. AD0006/2017 e, no mérito, julgar **IRREGULAR.**”*

Dos 103 produtos objeto da Adesão, conforme contrato firmado (fls. 147/150), a Auditoria questionou sobrepreço em 09 deles, não demonstrando nos autos eventuais ganhos em outros itens.

A oportunidade da adesão pode ponderar eventuais perdas e ganhos, optando pelo melhor custo benefício, inclusive diante de outras pesquisas.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14614/17

A Ata aderida teve seu julgamento neste Tribunal em 02/08/2018 pelo Acórdão AC1 – TC 01567/18 (Processo TC 08792/17):

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08792/17, relativo ao **Pregão Presencial nº 33017/2017**, seguido dos Contratos decorrentes, ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) Julgar **REGULARES COM RESSALVAS** o **Pregão Presencial nº 33017/2017** do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro e dos Contratos decorrentes;
- 2) Recomendar a gestora do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro Srª Ana Paula Barbosa de Oliveira e a Prefeita Municipal, Srª Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, para que atendem as normas da Constituição Federal, as normas infraconstitucionais e ao que determina as Resoluções desta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, especialmente para o envio dos documentos no prazo legal.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 02 de agosto de 2018.

Naquela oportunidade, foi indicada pela Auditoria a ausência de pesquisa de preços, porém foi enviada juntamente com a defesa, não sendo ventilado sobrepreço em nenhum dos itens. A Auditoria considerou o envio extemporâneo, porém, sem indicar superfaturamento (fl. 814) do mencionado processo:

Em face disso, o art. 1º da Portaria TC nº 10/2017 estabelece que os Documentos Complementares de Licitação de que trata o art. 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 **deverão ser encaminhados exclusivamente através do Portal do Gestor**. Logo, a apresentação de planilha de custos ou pesquisa de mercado apenas na fase de defesa é, de todo modo, extemporânea, não servindo de medida saneadora da lacuna constatada na inicial. Desse modo, **permanece a irregularidade**.

Cabe também informar que a proposta da empresa LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 10.831.701/0001-26) foi considerada vantajosa quando da comparação com outra proposta oferecida na realização do Pregão Presencial 3.3.017/2017 da Prefeitura Municipal de Monteiro, que originou a Ata aderida e também em comparação com a pesquisa de preços contida nos presentes autos (fls. 2/29).



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14614/17

Como informou o Órgão Técnico, não foram realizadas despesas relativas à Adesão à Ata de Registro de Preços sob análise no exercício de 2017.

Em consulta ao SAGRES se verificou que nos exercícios seguintes também não foram realizadas despesas com o fornecedor LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 10.831.701/0001-26):

Fornecedores (buscando pelo CNPJ: 10.831.701/0001-26 dentro dos anos 2017,2018,2019,2020,2021)									
Município									
Agrupamentos	Município	Ano	Soma(Valor Empenhado)	Soma(Valor Pago)	Soma(Quantidade)	CPF/CNPJ	Credor		
Nº do Empenho	Data	Mês	CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago		
> 2201983	09/11/2017	11-Novembro	10.831.701/0001-26	LARMED DISTRIB. MED MAT MED HOSP LTDA.	R\$ 12.521,50	R\$ 12.521,50	R\$ 0,00		
> 2200976	14/06/2017	06-Junho	10.831.701/0001-26	LARMED DISTRIB. MED MAT MED HOSP LTDA.	R\$ 14.327,47	R\$ 14.327,47	R\$ 0,00		
> 2000870	03/05/2017	05-Maio	10.831.701/0001-26	LARMED DISTRIB. MED MAT MED HOSP LTDA.	R\$ 5.500,22	R\$ 5.500,22	R\$ 5.500,22		
<p>Prefeitura Municipal de Alagoa Grã. Alagoa Grande 2017 R\$ 2.480,00 R\$ 2.480,00 1 10.831.701/0001-26 LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO...</p>									
Dados principais									
Valores									
Nº do Empenho	Data	Mês	CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago		
> 0001012	01/03/2017	03-Março	10.831.701/0001-26	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00		
<p>Soma (Valor Empenhado): Soma (Valor Pago): Soma (Quantidade): R\$ 34.889,19 R\$ 8.040,22 4</p>									

Todavia, não há nos autos ou no TRAMITA notícia sobre a revogação ou anulação do certame.

ANTE O EXPOSTO, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida:

I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Adesão à Ata Registro de Preços 006/2017 e o Contrato 033/2017;

II) RECOMENDAR a estrita observância aos dispositivos normativos da Lei de Licitações; e

III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14614/17

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14614/17**, referentes à análise da Adesão à Ata Registro de Preços 006/2017 e do Contrato 033/2017, materializados pelo Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande, sob a gestão do Secretário, Senhor ANDRÉ FERNANDES DA SILVA, objetivando a contratação de empresa do ramo para eventual aquisição de medicamentos em geral, através de adesão a ARP 3.3.17.1/2017 oriunda do Pregão Presencial 3.3.017/2017 do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, sendo contratada a empresa LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 10.831.701/0001-26), no valor de R\$942.632,40, cujo contrato foi celebrado em 01/08/2017 para vigorar até 31/08/2017, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Adesão à Ata Registro de Preços 006/2017 e o Contrato 033/2017;

II) RECOMENDAR a estrita observância aos dispositivos normativos da Lei de Licitações; e

III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 30 de agosto de 2022.

Assinado 30 de Agosto de 2022 às 19:42



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2022 às 11:45



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO